

## ATA DE AUDIÊNCIA

-

**PROCESSO:** 0010313-29.2016.5.09.0084  
**AUTOR:** SINDICATO EMPREGADOS EMP PROC DE DADOS ESTADO  
PARANA  
**RÉU:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E  
COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR

**Em 05 de maio de 2016**, na sala de sessões da MM. 22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIZ ALVES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a)*. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do(a) autor, Sr(a). JULIO C. NOVAES, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Lucas Zucoli Yamamoto, OAB nº 54470/PR.

Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). ADENIS SANTO TORTATO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL ANTONIO REBICKI, OAB nº 37575/PR.

**Nos termos do artigo 58, parágrafo único do Provimento Geral da Corregedoria Regional, ficam intimados reclamante(s) e reclamada(s) a informar, no prazo de 10 dias, a identificação das partes, se ainda não fornecida, a exemplo de: RG, CPF, PIS, CEI e CNPJ.**

A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar **carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias**, no caso de ainda não terem sido apresentados nos autos. **No mesmo prazo a parte reclamante poderá juntar substabelecimento**, se for o caso.

Proposta conciliatória rejeitada.

Dispensada a leitura da inicial.

**Observem as partes que a classificação dos documentos juntados aos autos é de responsabilidade das próprias partes, e que a atribuição de sigilo a documento ou peça processual, sem a respectiva fundamentação, será retirada pela secretaria independentemente de determinação**

**do juízo. Ressalte-se, por oportuno, que as partes também são usuárias do processo eletrônico e, assim, documentos ilegíveis e classificações inadequadas prejudicarão a própria parte na posterior utilização do processo.**

Contestação juntada aos autos, acompanhada de documentos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Renova a parte autora o pedido de tutela de urgência, a qual, considerando a evidente controvérsia relativa à matéria, é indeferida, sem prejuízo de nova apreciação após a instrução do feito, consignando-se os protestos do procurador do autor.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de **27/09/2016, às 15h15min.**

Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo, na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e consequente indeferimento.

A parte que pretenda ouvir testemunhas poderá arrolá-las com antecedência mínima de 30 dias da data da audiência ora designada e deverá intimá-las por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência e do respectivo comprovante recebimento (CPC, art. 455, § 1º). A inércia na realização da intimação importará desistência da inquirição da testemunha (CPC, art. 455, § 3º c/c art.15). A intimação judicial será feita exclusivamente nas hipóteses do art. 455, § 4º, do CPC.

Caso queira, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência independentemente de intimação de que trata o art. 455, § 1º, do CPC, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (CPC, art. 455, § 2º).

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 13h41min.

Nada mais.

**LUIZ ALVES**

Juliana Braga de Alvarenga

Juiz do Trabalho

Assistente de Sala de Audiências



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[LUIZ ALVES]**



1605051644202570000008160735

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>